

RESULTADO PRELIMINAR - RETIFICADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 17/0015-PG

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Condomínio Fecomércio Sesc/Senac, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados que após a divulgação do resultado preliminar do Pregão Presencial em epígrafe, publicado na data no dia dez de agosto do corrente ano, a empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, encaminhou via e-mail à Comissão de Licitação, pedido de mudança da marca do item **49** de MARINGÁ para BONASA, com a justificativa que o produto não estava mais sendo comercializado para o estado do Maranhão, devido a baixa demanda e conseqüentemente baixa produção, e diante da solicitação, o pedido de alteração foi aceito pela Comissão, pois a marca BONASA, já havia sido aprovada através de parecer técnico, e tal mudança não acarretará em prejuízos à Instituição, além de está dentro dos critérios de qualidade e marca indicados no parecer técnico; a empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** encaminhou ainda, carta de Desistência do item **26**, informando que o representante da indústria equivocou-se quanto ao produto, justificando que a empresa Bonasa Alimentos não possuía em seu portfólio tal item refrigerado, mas sim congelado, tornando-se inviável o fornecimento, e diante da solicitação, o pedido de alteração foi aceito pela Comissão. Porém, a Comissão de Licitação equivocou-se ao perguntar sobre o interesse em manter o preço registrado para o item **26**, às empresas: **MERCANTIL PASSINHO – LTDA**, que não confirmou o valor ofertado em sua proposta de preços; e posteriormente à empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP**, que confirmou o valor ofertado, pois ao analisar a ata da terceira sessão, realizada no dia 27 de julho do corrente ano, a Pregoeira, conforme subitem **7.1.5.3** do edital, perguntou sobre o interesse em aderir aos menores preços registrados, e o representante da empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME** aderiu aos itens **06, 08, 11, 14, 15, 17, 26, 33, 39 e 50**, incluindo assim, o item **26** no rol de itens aderidos, ficando esse item classificado para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME** em caso de desistência; mesmo fato ocorrido no resultado preliminar divulgado em 10 de agosto do corrente ano, em que a empresa **MERCANTIL PASSINHO LTDA – ME** solicitou desistência dos itens **11, 12, 47, 48, 49 e 65**, e equivocadamente a Comissão de Licitação registrou o item **11** para a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP**, quando este item estar incluso no rol de itens aderidos pela empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM.** ficando assim, esse item também reclassificado para essa empresa. Diante do exposto, considerando que não foi exigido no instrumento convocatório marca para o item **11**, considerando que a marca do item **26** cotada pela

empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME** já havia sido aprovada; considerando ainda, os princípios da legalidade, vantajosidade e economicidade, imprescindíveis no Processo, a Comissão de Licitação resolveu reclassificar os itens **11 e 26** para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME**, nos valores respectivos de **R\$ 30,82** (trinta reais e oitenta e dois centavos) e **R\$ 5,75** (cinco reais e setenta e cinco centavos), com o ocorrido fica anulado a decisão da Comissão de Licitação que declarou a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP** vencedora do item **11**. Quanto aos itens aderidos pela empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME**, para fins de inclusão no termo de registro de preços será considerado como itens aderidos apenas os itens **06, 08, 14, 15, 17, 33, 39 e 50**, pois com as desistências dispostas nesse resultado os menores preços dos itens **11 e 26** foram registrados para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME**.

Diante do exposto, segue o Resultado Preliminar do Pregão em epígrafe, indicando as empresas vencedoras de cada item, com seus respectivos valores:

EMPRESA: D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	8,94	37	35,00	52	42,65	69	12,50
13	7,89	38	31,00	54	9,75	70	2,25
14	10,00	42	11,25	55	25,00	71	9,61
27	19,58	44	15,00	60	41,09		
28	18,10	49	5,44	63	14,14		
33	8,49	50	8,15	67	13,10		

EMPRESA: JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	14,90	16	18,30	34	13,20	47	39,50
04	27,00	20	20,15	36	37,90	53	16,85
05	24,00	22	14,50	40	38,50	56	18,78
07	15,10	25	9,80	41	18,10	57	6,70
09	17,80	26	5,75	43	23,85	65	6,75
11	30,82	29	27,00	45	18,50	68	12,65
12	8,80	30	34,80	46	24,50		

EMPRESA: K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
06	19,54	17	13,87	23	13,57	48	58,00
08	15,40	18	14,00	24	8,91	66	14,00
10	14,98	19	4,75	35	23,98		
15	13,87	21	32,99	39	22,29		

3.1 Foram **cancelados** os itens: **31**, pois as empresas habilitadas que cotaram o item não apresentaram amostras, ficando o item sem cotação; **58**, pois a única empresa que cotou o item solicitou desistência, ficando o item sem cotação; **02, 32, 51, 59, 61, 62, 64 e 72**, pois ficaram muito acima do valor de referência.

3.2 Com a reclassificação dos itens **11 e 26**, a Comissão de Licitação solicita às empresas vencedoras no certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados para esses itens reclassificados, conforme subitem **7.1.5.3** (*Declarado o licitante vencedor, será dada oportunidade aos demais licitantes a que se manifestem sobre o interesse em aderir ao menor preço cotado por ITEM*) do edital, e que a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME** apresente no prazo de **01 (um) dia útil** a contar dessa publicação, proposta de preços adequada aos lances ofertados dos itens **11 e 26**, conforme subitem **7.1.6** do edital.

3.3 Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.15** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor(a) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da CPL, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 7.1.11 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital.

São Luís-MA, 17 de agosto de 2017.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL